

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: Veto nº 15/2019

Trata-se do Veto Total nº 15/2019 ao Projeto de Lei nº 61/2019, Autógrafo nº 111/2019, de autoria do Edil Rodrigo Maganhato, institui como Patrimônio Cultural da Cidade de Sorocaba, a "Feira da Barganha", e dá outras providências.

Em síntese, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 22/25). Na sequência de sua tramitação legislativa, a Comissão de Justiça também exarou parecer favorável (fls. 27).

Devidamente aprovado em plenário, o Projeto de Lei seguiu para sanção ou veto do Chefe do Executivo, tendo ele optado pelo **VETO TOTAL**, sob o argumento de que a Secretaria da Cultura é a parta responsável pela gestão da atividade cultural do Município, conforme aponto o art. 14 da Lei Municipal 11.488/2017.

Conclui as razões do Veto, informando que *“o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba seria o responsável pela análise do caso e sua deliberação e que existe procedimento prévio ser seguido par caos análogos ao presente, o que não fora respeitado no presente caso”*.

Segundo informações extraídas do Ministério da Cultural, *“o patrimônio cultural em suas dimensões material e imaterial: abarca tanto os sítios arqueológicos, obras arquitetônicas, urbanísticas e artísticas – bens de natureza material –, quanto celebrações e saberes da cultura popular, as festas, a religiosidade, a musicalidade e as danças, as comidas e bebidas, as artes e artesanatos, mitologias e narrativas, as línguas, a literatura oral – manifestações de natureza imaterial.”*

¹ <http://cultura.gov.br/patrimonio-cultural/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA


Com efeito, o art. 1º do Projeto de Lei deixa claro que a Feira da Barganha constitui um Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba e deve ser preservado.

De fato, a manifestação dos Conselhos, em inúmeros projetos desta Casa, poderia colaborar muito com a avaliação e apreciação por parte dos legisladores, todavia, **não constitui requisito indispensável para aprovação.**

Assim sendo, o parecer desta Comissão de Justiça é pela **REJEIÇÃO** do veto. É o parecer, smj.




PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR



ANSELMO BOLIM NETO
Vereador Membro

Sorocaba, 23 de maio de 2019.



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro